



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete realizou-se a ducentésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante da SEMA; **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia-SME; **Sr. José Flávio Ruwer**, representante Suplente da ASSECAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Suplente da ONG MIRA-SERRA; **Sra. Cristiane Tolfo**, representante Suplente da Fecomércio; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sra. Paola Prates Stumpf**, representante Titular do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sra. Rosa Maria Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; **Sr. Ivo Lessa**, representante Suplente da FARSUL; **Sr. Mauri Machado Antunes**, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Suplente da FETAG; **Sr. Israel Fick**, representante Suplente da UPAN; **Sra. Eugene Cardoso Chouene**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; **Sr. Ivan Cezar Bertuol**, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade; **Sra. Claudia Steiner**, representante Suplente da IGRÉ; **Sr. João Tonus**, representante da Secretaria da Cultura; **Sra. Carolina M. Messa**, representante da Secretaria da Educação; **Sr. Gabriel Ritter**, representante suplente da FEPAM; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante da AMA – Guaíba; **Sra. Lucia Mardini**, representante da Secretaria de Saúde; **Sr. Alberto Niederauer Becker**, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA; **Sr. Carlos Alberto Boa Nova Andrade**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Cristiano Weber/FIERGS; Sr. Marcelo Camardelli/SENAR-RS; Sra. Ana Rosa Bered/FEPAM; Sr. João Batista Pereira/SME; Sr. Paulo Guilherme Carniel Wagner/IBAMA; Sra. Sara Ceron Hentges/EMATER; Sr. Reinaldo Gambim/ST-RS; Sra. Larissa Rohl Carvalho Carreno/ST-RS; Raquel Corine Scalabrini/SEDAC; Sr. Diogo Fernando Keck/Corpo Técnico CEEE; Sra. Mônica Leite/RGE SUL; Sra. Kenia Serafim/RGE SUL; Sr. Guilherme Donato Pagliarini/RGE SUL; Sra. Lori Luci Brandt Dalla Porta/BIOFUTURO; Sra. Ana Elizabeth Carara/ABES; Sr. Mateus Raguse Quadros/AMA; Sr. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA e Sr. Julio Salecker/CBH. Ficando a seguinte pauta: **1. Aprovação das Atas das 200ª e 201ª Reunião Ordinária; 2. Alteração CTP's; 3. Apresentação do Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas e as novas diretrizes para o licenciamento ambiental; 4. Minuta de Resolução: colaboração IPHAN e pareceres; 5. Minuta de Resolução: faixa de domínio e pareceres; 6. Revisão Resolução 314/2016; 7. Habilitação dos Municípios: Resposta ao MP e Revogação Resolução 167/2007; 8. ZEE – Relato; 9. Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e quatro minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Atas das 200ª e 201ª Reunião Ordinária:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Questiona se há alguma observação com relação as Atas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Solicita que seja alterada o nome da Entidade na Ata, devido a alteração do seu Estatuto, passando a ser Instituto MIRA-SERRA. Israel Fick/UPAN: Solicita que na 201ª reunião na linha 131, na fala do Rafael Altenhofen da UPAN seja alterado o termo “fundamental” para “fundamentada”. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se em apreciação as atas. **APROVADA POR UNANIMIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Alteração CTP's:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Passa a palavra à Secretaria Executiva, para dar relato da minuta. Secretaria Executiva: Faz breve relato da minuta em que conforme o regimento exclui por faltas as

49 Entidades das Câmaras Técnicas. Sendo assim, exclui a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação
50 (SOP) por 3 faltas consecutivas nas Câmaras Técnicas da Biodiversidade e do FEMA e por 5 faltas
51 alternadas na Gestão Compartilhada Estado-Municípios; Exclui a FETAG por 3 faltas consecutivas na Câmara
52 Técnica de Controle e Qualidade Ambiental; Exclui o Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH) por 3 faltas
53 consecutivas na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental; Exclui a UPAN por 5 faltas alternadas
54 na Gestão Compartilhada Estado-Municípios; Solicitaram ingresso na Câmara Técnica de Agropecuária e
55 Agroindústria o Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Ingresso na Câmara Técnica do FEMA a Secretaria de
56 Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI). Colocou-se as exclusões e solicitações de inclusão para
57 apreciação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Minuta de resolução aprovada na Plenária - Anexo I).
58 **Passou-se ao 3º item da pauta: Apresentação do Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais**
59 **Hidrelétricas e as novas diretrizes para o licenciamento ambiental:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
60 Coloca que pela solicitação na última reunião do CONSEMA, será feita a apresentação da FEPAM, da
61 portaria que definiu os critérios para licenciamento das PCH's e CGH's, passando a palavra para o Diretor
62 Técnico da FEPAM. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica os objetivos da Portaria, apresentando as dificuldades que
63 eram enfrentadas anteriormente em que ficava para o Técnico fazer um parecer e decidir sozinho se o rio era
64 livre ou não de barramento. Dois setores da FEPAM foram envolvidos: As diretrizes e o mapa das áreas aptas
65 e áreas inaptas dos empreendimentos, foram realizados pelo setor de Qualidade Ambiental e os critérios de
66 licenciamento pelo setor de Energia (DIGEN). Buscou-se com a portaria e com o mapa tirar o peso da decisão
67 do analista e passar a decisão para a instituição. Adotou-se regras claras dentro da Portaria, que beneficiou a
68 Instituição, para o setor que quiser investir havendo segurança de saber das regras que são adotadas e a
69 segurança no processo de licenciamento para o analista que não precisa responder ao Ministério Público.
70 Pois se houver questionamentos, é uma regra e serão os advogados da FEPAM que farão sua defesa. Faz a
71 apresentação do Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas, detalhando os 4 pilares
72 de atuação da FEPAM e o mapa dos rios livres de barramento. Consequentemente apresenta os principais
73 critérios para licenciamento ambiental bem como a adequação dos portes e custos de licenciamento. Lisiane
74 Becker/MIRA-SERRA: Questiona quanto ao retorno formal do Ofício encaminhado pela APEDEMA, em que
75 foram feitos questionamentos a respeito. Comenta que há impedimentos regrados na Lei, devido a Fauna
76 ameaçada. Coloca que o assunto deveria de ter passado por Câmara Técnica do CONSEMA Retoma que
77 quando são feitos esses empreendimentos, não há manejo correto dos animais. Questiona qual é a estratégia
78 da SEMA e da FEPAM, do encaminhamento do controle e monitoramento dos animais frente a tantas PCH's.
79 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que a demanda também foi recebida pelo Gabinete do Governador
80 e iremos subsidiá-los e a resposta irá sair pelo Gabinete, para não ter resposta dupla. Com relação aos
81 portes, a FEPAM tem seu Conselho de Administração e o regramento é feito lá por enquanto. Com a nova
82 288, a proposta é trazer pro CONSEMA. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que tudo isso estará na resposta à
83 APEDEMA, apresentando todo procedimento legal que habilita o Conselho de Administração a fazer essas
84 alterações, que passará ao CONSEMA no futuro. Complementa que a portaria traz diretrizes gerais e que no
85 caso do afugentamento de Fauna, o empreendimento estar ou não em local viável, não quer dizer que estará
86 licenciado, por outros critérios de licenciamento. Paola Prates Stumpf/ Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM:
87 Reforça o questionamento da Lisiane com relação aos portes, entendendo que atribuição deste Conselho,
88 tratar dos portes de empreendimentos. Questionando qual a competência do Conselho de Administração da
89 FEPAM, se foi trabalhado em justificativas técnicas que subsidiaram as alterações dos portes além da
90 redução de taxas. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que as atividades que não foram definidas como de impacto
91 local, são definidas pelo Conselho de Administração da FEPAM, havendo critérios técnicos para fazer os
92 julgamentos e o valor das taxas. Claudia Steiner/IGRÉ: Ressalta a importância de passar pelo Conselho os
93 critérios de licenciamento, entendendo que os técnicos precisam ter regras claras para trabalhar e também ter
94 um respaldo na elaboração das normas. Questiona os critérios que foram utilizados para a elaboração do
95 mapa. Ana Rosa Bered/FEPAM: Explica os critérios adotados na elaboração do mapa, em que foi dado um
96 histórico da avaliação integrada de barramentos em que estudos foram feitos e que foram definidos alguns
97 critérios, através de um conceito do rio livre de barramento que é de proteção da condição tipológica na parte
98 física e no meio biótico do recurso hídrico. O que se procurou agora é buscar as regiões tipológicas que ainda
99 não tem rio livre de barramento, tendo um representante de cada tipologia geográfica protegida, foram
100 incluídos a Bacia do Camaquã e a do Jacuizinho, que não estão estudadas ainda. Deixando claro que esse
101 estudo não substitui o licenciamento. Gabriel Ritter/FEPAM: Complementa que concorda que tem que ir ao
102 CONSEMA, já havendo uma série de sugestões de melhoria à portaria e assim que estiver mais refinado,
103 será encaminhado ao CONSEMA, sendo discutido com todos os critérios que a FEPAM adotou. Maria
104 Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que a FEPAM já licenciava e agora definiu critérios uniformes
105 internamente. Talvez ainda não seja o ideal, mas que já há um grau de certeza técnica e de transparência.

106 Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que lembra do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) e que lá não
107 há com relação a energia não foi abordado as PCH's e CGH's. Sugere que seja levado para o diagnóstico do
108 ZEE e no prognóstico se incorpore essa matriz de Planejamento. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa
109 que a coordenação do ZEE já teria pedido os mapeamentos e será considerado na construção do ZEE. Israel
110 Fick/UPAN: Coloca que há preocupação com a classificação de EIA/RIMA e RAS e a restrição de EIA/RIMA
111 dentro de áreas da mata atlântica no estágio primário ou secundário. Questiona como será avaliado, se será
112 RAS fora dos critérios e EIA/RIMA dentro do Bioma Mata Atlântica. Sugere que seja repensado uma
113 solicitação de EIA/RIMA quando haver outro caso específico. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que é pertinente a
114 questão e que não foi pensado dessa forma e sim que a partir do estudo e relatório ambiental simplificado.
115 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona se as decisões dos Comitês de Bacias em seus planos foram
116 incorporadas. E questiona quanto a parte financeira, se reduzindo os custos, aumenta a demanda. Com a
117 crise e falta de funcionários e havendo a redução considerável do licenciamento, além de ao baixar o preço, a
118 demanda ser maior. Ana Rosa Bered/FEPAM: Esclarece que sim, forma incorporadas as decisões do Comitês
119 de Bacias. Gabriel Ritter/FEPAM: Apresenta que a decisão de redução dos valores foi bem pensada e há um
120 cálculo de custos que a FEPAM trabalha. O importante é não haver processos antigos, em que o
121 empreendedor está operando com uma declaração de prorrogação da licença, procurando evitar o passivo,
122 deixando as licenças ao máximo ficarem vigentes. Ivo Lessa/FARSUL: Parabeniza a FEPAM e a Secretaria
123 pela atitude de encaminhamento para daqui a pouco limpar esses passivos. (Apresentação das Diretrizes
124 PCHs e CGH's anexa a esta ata – Anexo II). **Passou-se ao 4º item da pauta: Minuta de Resolução:**
125 **colaboração IPHAN e pareceres:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que a minuta é para se
126 estabelecer procedimentos para os órgão ambientais estadual e municipais para colaboração com as
127 atribuições do IPHAN, era uma pauta da última reunião em que fizeram pedidos de vista a MIRA-SERRA,
128 UPAN e AMA que propuseram a formulação de um Grupo de Trabalho; e FIERGS, FARSUL, FAMURS e
129 SERGS que fizeram sugestões de alteração no corpo da Resolução. Propõem como encaminhamento de
130 debate, que seja defendida antes, a proposta de criação do Grupo de Trabalho, pois esta é prejudicial a
131 análise do mérito da Resolução. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que o entendimento a respeito da
132 análise desta portaria, que foi base para a minuta, não atende minimamente o que está na portaria. Entende
133 também que o IPHAN deveria de participar da construção da proposta, por ser um órgão diretamente afetado,
134 devendo ser consultado quanto aos prazos. Há também conceitos da portaria que deveriam de constar na
135 minuta de resolução. Explica que não é contra a resolução e sim, que se tenha uma melhor redação dela e
136 consulta ao IPHAN. Propondo assim, a criação de um grupo de trabalho, em que seja convidado IPHAN para
137 participar e contribuir. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que havia sido criado um Grupo de Trabalho
138 para tratar dos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental, onde foi discutida esta questão do
139 IPHAN. Após proposta apresentada pela SEMA, o grupo se reuniu e elaborou sugestões de alterações.
140 Coloca que os Municípios não são obrigados a cumprir as normativas do IPHAN e que este participou de
141 evento na FAMURS, com o intuito de buscar auxílio dos órgãos ambientais para proteção dos bens
142 acautelados, tombados. Vê como positiva a contribuição dos órgãos ambientais, pois os gestores acabam
143 sendo responsabilizados por permitiram empreendimentos em locais que deveriam estar protegidos. Entende
144 que não devem ser repetidos todos os critérios estabelecidos na normativa interna do IPHAN. Eduardo Osório
145 Stumpf/CBH: Coloca que os Comitês de Bacias não solicitou vista, mas que participou do Grupo de Trabalho
146 dos intervenientes. Quanto a Resolução, explica que o objetivo da Resolução é, quando existirem os bens
147 acautelados já reconhecidos, tenta se fazer essa aproximação dos Órgãos estaduais e municipais, em que o
148 IPHAN irá se manifestar nesse processo, havendo celeridade. Entende que a Resolução deve prosseguir
149 dentro da análise a ser feita. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Entende como necessária o regramento a nível
150 de Estado e Municípios e relata que na CORSAN e tem lidado bastante com o IPHAN em termos de
151 licenciamento cultural atrelado aos licenciamentos ambientais. Preocupa-se com os prazos propostos na
152 minuta, se eles darão conta de atender as necessidades de tempo que o IPHAN tem para se manifestar,
153 principalmente a respeito da arqueologia. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
154 Esclarece que previamente a esta proposta, foram feitas 4 reuniões com o IPHAN. O objetivo é que os
155 Órgãos Ambientais querem colaborar. A Resolução coloca a questão de ter um mapa público para se atuar
156 em colaboração a respeito de áreas que há um bem protegido. O IPHAN tem foco no tipo de empreendimento
157 e a nossa proposta é com foco nas áreas. Ou seja, havendo patrimônio identificado, informa-se o IPHAN.
158 Quanto aos prazos, na proposta da FIERGS, FARSUL, FAMURS e SERGS, foram ampliados e eles alinham-
159 se com a Portaria Interministerial 60/2015. Adiantando o posicionamento da SEMA, informa que concorda
160 com a proposta do pedido de vista com relação aos prazos. Colocou-se para apreciação a formação de
161 Grupo de Trabalho. **4 FAVORÁVEIS; 1 ABSTENÇÃO; 24 CONTRÁRIOS.** Rejeitada a proposta de formação
162 de grupo de trabalho. **APROVADO POR MAIORIA O SEGUIMENTO DA ANÁLISE DA MINUTA.** Tiago José

163 Pereira Neto/PIERGS: Coloca que foi designado como relator do Grupo de Trabalho formado pelas quatro
164 entidades que solicitaram vista da minuta. Explica que fará uma apresentação sobre algumas colocações e
165 preocupações levantadas. Realiza a apresentação em que esclarece as premissas adotadas e as propostas
166 de alteração da minuta. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona quanto a competência de o CONSEMA
167 legislar sobre o IPHAN, devido a presença do verbo “deverá”, explicando que em Resolução não se pode
168 obrigar um ente Federal a uma disposição de uma Resolução Estadual. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
169 Explica que não existe obrigação legal de incorporar o IPHAN dentro do processo de licenciamento,
170 estabeleceu-se os critérios que os Órgãos ambientais irão contribuir. Mesmo que ele não se manifeste, ele
171 continua com suas competências legais. Para haver colaboração, estamos definindo os limites dessa
172 colaboração. Se ele não nos entregar, ele passa a atuar sozinho, dentro de suas competências. O termo
173 “deverá” é para haver uma impessoalidade e esclarecer o limite dos Órgão ambientais. Cylon Rosa
174 Neto/SERGS: Coloca que o pedido de vista é a nova proposta da resolução e sugere que se vote. Claudia
175 Steiner/IGRÉ: Preocupa-se que se aprovado e encaminhado ao IPHAN, eles retornem com algum
176 questionamento. Propõem que, sendo aprovado em consenso, seja encaminhado ao IPHAN, solicitando um
177 posicionamento deles para que se evite um problema posterior. Sendo aprovado, teremos a formalização.
178 Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Explica que o CONSEMA está regrido procedimentos para licenciamento
179 e como o IPHAN deve se manifestar, deliberando um rito que não existe, sendo idêntico as práticas adotadas
180 no licenciamento do IBAMA. Concordaria em encaminhar para consulta, caso houvesse alguma inovação ou
181 mudança. Porém os procedimentos são os mesmos e não houve manifestação ou problemas com o IBAMA,
182 que a gente saiba desse processo. Acredita ser estranho um posicionamento ao contrário de um
183 procedimento que ele executa junto ao IBAMA. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Esclarece que estão lidando
184 com dois bens acautelados: O Meio Ambiente e o Patrimônio Cultural. A questão ambiental, nos últimos 20
185 anos ela está estruturada. Em relação aos bens culturais não existe toda essa estrutura. Não há existência de
186 vinculação entre o licenciamento e o bem cultural. O que acontece é que se utiliza licenciamento ambiental
187 para acautelar bens culturais. O licenciamento está ajudando a acautelar um bem. Lisiane Becker/MIRA-
188 SERRA: Reafirma sua preocupação com o termo “deverá”, pois em Resolução não se pode exigir, nem
189 proibir. Sugere mudar o termo de “deverá” para “será”. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Esclarece que a
190 portaria fala “deverá”. José Homero Finamor Pinto/CREA: Coloca que é importante para que o IPHAN tenha a
191 colaboração dos Órgãos ambientais, ele tenha limites. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Coloca que não
192 entende a razão de não ouvir o IPHAN. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
193 Explica que o IPHAN não é membro do CONSEMA e que foram realizadas 4 reuniões com o IPHAN para
194 buscar os mapeamentos, que eles não possuem. O posicionamento deles é que seja seguida a Instrução
195 Normativa 001/2015. Ouviu-se os técnicos e as ponderações do IPHAN e a SEMA e FEPAM não
196 concordaram em seguir à risca a Instrução Normativa 001/2015. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Alerta se a
197 posição do IPHAN não trará problemas ao longo do processo prático de aplicação. Pede esclarecimentos,
198 quanto a quais setores a FEPAM tem solicitado a manifestação do IPHAN. Devido o saneamento ter sido
199 onerado para atender as solicitações da Fundação. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que há uma ordem de
200 serviço que regra isso. A ideia é reger e ter uma situação apenas. O IPHAN não tem estrutura para realizar a
201 sua política pública para qual foi criado e estavam transmitindo para a iniciativa privada através do
202 licenciamento ambiental. Havendo processos viáveis e estão aguardando a manifestação do IPHAN, não
203 podendo ser emitida a licença. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que a SEMA abre mão da sua
204 proposta original e que se votaria a proposta do pedido de vista. Colocou-se para apreciação a proposta do
205 parecer do pedido de vista conjunto, substituindo a proposta original da SEMA. Aprovado por maioria. **1**
206 **ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA.** Colocou-se para apreciação a proposta de substituição das
207 referências ao IPHAN nos prazos, alterando as expressões “deverá” por “será”. Proposta rejeitada por
208 maioria. **3 FAVORÁVEIS; 1 ABSTENÇÃO; 25 CONTRÁRIOS. PROPOSTA REJEITADA POR MAIORIA.**
209 (Apresentação do parecer conjunto da FIERGS, FARSUL, FAMURS e SERGS anexa a esta ata – Anexo III).
210 (Minuta de Resolução aprovada anexa a esta ata – Anexo IV). **5º item da pauta: Minuta de Resolução:**
211 **faixa de domínio e pareceres:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que houve mais do que um pedido
212 de vista com relação a esta Resolução e que a Secretaria do Meio Ambiente abre mão de várias redações
213 originais. Um dos pedidos de vista é prejudicial a análise da Resolução, que do Corpo Técnico. Paola Prates
214 Stumpf/ Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Questiona se um dos pedidos de vista, não é a sugestão da
215 criação de um GT. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que não, que houveram sugestões e a
216 manifestação do Corpo Técnico é com relação a licença em si. Questiona se é contrario a Licença única ou a
217 critérios da Licença única como a recomposição florestal obrigatória. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA:
218 Coloca que a manifestação do Corpo Técnico é uma preocupação a respeito do formato da questão de
219 Licença Única para este tipo de empreendimento, mas o ponto principal é a dispensa de reposição florestal.

220 Entendendo que seja possível discutir outros parâmetros para mensurar reposição floresta para manutenção
221 de redes de distribuição. Quanto da Licença Única, a preocupação é um pouco maior. Neste caso é deixado
222 de avaliar a dinâmica da vegetação daquela área. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Questiona se acha
223 necessário encaminhar para votação se segue a resolução ou segue o procedimento de alvarás, sendo
224 contrários a Resolução. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA: A principal questão é com relação a reposição
225 florestal. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que tem vários pontos da redação original, que a SEMA
226 concorda com os pedidos de vista. Informa que irá votar ponto a ponto. Dá uma prévia de alguns pontos dos
227 quais a SEMA concorda. Nos considerandos e no início da Resolução, em que estabelece critérios, havendo
228 discordância a respeito da Licença. A licença tem como objetivo estabelecer uma Licença Única para todas as
229 redes que estejam no Estado daquela distribuidora. Dentro das condicionantes foi feito um destaque em
230 função da consideração do Corpo Técnico e das ONG's para o estágio médio e avançado da Mata Atlântica,
231 impactos diferentes, condicionantes um pouco diferentes. Mantendo a ideia de que seja uma única Licença,
232 não uma por fitofisionomia como propõem. Ao final da Resolução, dentro das condicionantes há uma
233 discussão pontual. José Homero Finamor Pinto/CREA: Acredita haver uma confusão, pois está sendo
234 discutida Redes de Distribuição de Energia Elétrica, sendo ela em toda cidade. Questiona se não seria Rede
235 de Transmissão. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que não, passando a palavra para representantes
236 da CEEE e RGE para maiores esclarecimentos. Diogo Fernando Keck/Corpo Técnico CEEE: Esclarece que
237 trata-se das Redes de Distribuição de baixa e media tensão até 38kV, que são as redes que alimentam as
238 residências existentes. Com o objetivo de regularizar os empreendimentos já existentes, não contemplando
239 ampliações e novas redes a serem construídas. José Homero Finamor Pinto/CREA: Sendo redes de
240 Distribuição, estamos tratando de um assunto que tem haver com regramentos das cidades. Marion Luiza
241 Heinrich/FAMURS: Informa que participou do grupo de trabalho que pediu vista da minuta e solicitou que
242 fosse colocado no último artigo uma ressalva às normativas locais, considerando ser de competência
243 municipal o manejo de vegetação em área urbana. Esta questão deverá ser observada pelas Companhias de
244 Energia Elétrica e tratada diretamente com os Municípios que possuem legislação específica. Os demais,
245 poderão se utilizar do licenciamento único. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Dá início a verificação ponto a
246 ponto da minuta com os pedidos de vista para votação. PONTO 1 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-
247 Presidente: Dentro do considerando, a SEMA abre mão da redação original. A proposta alternativa deixa ela
248 mais objetiva. Colocou-se para apreciação a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA, que a
249 SEMA também aderiu. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO 2 DE APRECIÇÃO: Maria
250 Patrícia/SEMA-Presidente: Com relação ao considerando a SEMA ficou com dúvidas e questiona se o Órgão
251 fiscalizador e o empreendedor vão fiscalizar ou ficar sujeito penalizações. Solicitando esclarecimento. Lisiane
252 Becker/MIRA-SERRA: Explica que a justificativa está na própria Lei Federal no Artigo 2º e 3º, que
253 responsabiliza o empreendedor e o órgão que deu a licença. Devido a ser comum responsabilizar somente o
254 empreendedor e não o Órgão ambiental, que é competente pra fazer o licenciamento. Maria Patrícia/SEMA-
255 Presidente: Coloca que neste ponto a SEMA não concorda por se tratar de informações trazidas via RT.
256 Tratando-se da má fé do laudo, não do Servidor Público. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere a supressão,
257 pois a RT é obrigatória. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Concorda que não tem necessidade. Maria
258 Patrícia/SEMA-Presidente: Concorda por retirar o considerando. Colocou-se para apreciação a proposta de
259 retirar o considerando. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO 3 DE APRECIÇÃO: Maria
260 Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que terá de ser feita uma votação em bloco. Há uma redação original do
261 Artigo 1º que colocava a criação da Licença, estabelecendo seu conteúdo e ao que ela se aplica. Tendo uma
262 proposta alternativa, colocando em Artigos separados, que a SEMA adere, por achar que fica mais claro.
263 Havendo no Artigo 2º a inserção de uma proposta da SEMA que terá de abranger todas as Redes de
264 Distribuição, que vai ao contrário a ideia de ser por fitofisionomia. Nas condicionantes será colocado a
265 diferenciação do estágio médio e avançado. Colocou-se para apreciação a proposta alternativa d e criação da
266 Licença Única da MIRA-SERRA, UPAN e AMA, que a SEMA abriu mão da proposta original. **APROVADO**
267 **POR UNANIMIDADE.** PONTO 4 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Referente ao Artigo 2º
268 esclarece que a licença será para áreas urbanas e rurais. Não será por fitofisionomias. A proposta da SEMA é
269 de que todas as redes estejam em uma única licença. A proposta da MIRA-SERRA, UPAN e AMA é que se
270 faça por fitofisionomia, com outro artigo que ficará prejudicado. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona onde
271 afetará o "todas". Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que é todas as redes de distribuição,
272 independente de ser por fitofisionomia uniforme. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere que primeiro sejam
273 vistas as condicionantes, para que possa decidir. Acredita poderá até haver concordância, mas não sabe a
274 redação posterior. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Concorda com a proposta alternativa da SEMA, abrangendo
275 todas as redes de distribuição. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a proposta
276 alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA e a proposta da SEMA. **3 ABSTENÇÕES; PROPOSTA SEMA**

277 **APROVADA POR MAIORIA.** PONTO 5 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que o
278 Artigo 3º é um complemento do que havia sido desmembrado anteriormente. A SEMA concorda e abre mão
279 da redação original. Colocou-se para apreciação a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA de
280 inclusão do Artigo. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO 6 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-
281 Presidente: Trata-se do Artigo 4º, que esclarece o que é o manejo. Estava misturado, foi colocado separado. A
282 SEMA concorda com a proposta e abre mão da redação original. Colocou-se para apreciação a proposta
283 alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA de inclusão do Artigo. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO
284 7 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que este Artigo 3º havia uma proposta de
285 supressão da abrangência de todas as redes por parte da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. Fica esta proposta
286 prejudicada pela redação do novo Artigo 2º. **PROPOSTA PREJUDICADA.** PONTO 8 DE APRECIACÃO:
287 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que o Artigo 5º, proposta por parte da MIRA-SERRA, UPAN e AMA,
288 colocava a questão da fitofisionomia uniforme. Anteriormente foi votado que estará abrangendo todas as
289 redes. Fica esta proposta prejudicada pela redação novo artigo 2º. José Homero Finamor Pinto/CREA:
290 Questiona se os licenciamentos serão feitos por concessionárias. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica
291 que será feita por empreendedor. **PROPOSTA PREJUDICADA.** PONTO 9 DE APRECIACÃO: Maria
292 Patrícia/SEMA-Presidente: Artigo 4º relativo a largura da faixa, há a sugestão de que fossem citada as
293 larguras das normas da ABNT. Solicita esclarecimento do porque se optou por usar ABNT. Kenia Serafim/RGE
294 SUL: Esclarece que a norma da ABNT é disponível a qualquer um para o acesso. Caso houvesse alteração
295 da norma, teria de se fazer a Resolução e por isso fica de acordo com a norma, que estabelece afastamentos
296 de acordo com a tensão da rede, não existindo área definida como padrão para todas as redes. Lisiane
297 Becker/MIRA-SERRA: Discorda por dois motivos, pela citação da norma, ela pode modificar e já foi
298 modificada e para acessar a norma, tem que comprar pois ela não é acessível pela internet. Sente-se com
299 pouca vontade de votar em algo que se desconhece. Diogo Fernando Keck/Corpo Técnico CEEE: Coloca que
300 a ABNT estar ou não disponível, acredita ser vencida esta discussão. Qualquer instituição de ensino faz
301 trabalhos com base nas normas da ABNT. Sugere, para melhor entendimento que se especifique no texto a
302 norma vigente e não citar que seja esta norma ABNT, mas sim a norma que regra as distâncias de segurança
303 das redes de distribuição. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Questiona o que é a largura de faixa. Diogo
304 Fernando Keck/Corpo Técnico CEEE: Explica que a largura de faixa de segurança de uma rede de
305 transmissão ou distribuição para qualquer empreendimento, não tem valor fixo, é definida com base nos
306 critérios do projeto do empreendimento. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Defende a norma e a ABNT e explica
307 que a ABNT é uma associação sem fins lucrativos e se mantém vendendo as normas, o que é normal e
308 sempre se utiliza nas Resoluções. Salienta que a norma não muda o número, sim a versão. José Homero
309 Finamor Pinto/CREA: Questiona sobre as redes de distribuição, se estão sempre no limite da calçada, que
310 são com 3 metros de largura. Assim, se dará autorização para manutenção de plantas dentro dos terrenos
311 particulares existentes na cidade. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que nas condicionantes tem sobre
312 a autorização do proprietário. Colocou-se para apreciação a proposta original da SEMA ou proposta
313 alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. **3 CONTRÁRIOS; PROPOSTA REDAÇÃO ORIGINAL DA SEMA**
314 **APROVADA POR MAIORIA.** Julio Salecker/CBH: Solicita que sejam alteradas as unidades de medidas de
315 “kv” para “kV”. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que será alterado antes da publicação. PONTO 10
316 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Trata-se do Artigo 5º que é das condicionantes da
317 licença. O que ela deve de respeitar. No Inciso primeiro há uma proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN
318 e AMA que coloca uma obrigatoriedade para o manejo ser feito em estágio secundário inicial. A proposta
319 original, que ela seja feita prioritariamente antes do estágio médio. A SEMA mantém a sua proposta original
320 pelo fato de haver casos onde a vegetação no estágio médio tenha que ser feito esse manejo. Com proposta
321 de compensação, mais a frente. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Retira a proposta alternativa da MIRA-SERRA,
322 UPAN e AMA. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a proposta original da SEMA.
323 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO 11 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: No
324 inciso segundo, que trata da questão do estágio médio, que não deve ser executada além do estritamente
325 necessário. Há proposta de exclusão, por parte da MIRA-SERRA, UPAN e AMA, se tratar de um termo vago e
326 ainda no Inciso terceiro, que deve de ser comunicada antes de sua execução e no Inciso quarto, da
327 comunicação se aplicar também as áreas de alta prioridade definidas pela Portaria do Ministério do Meio
328 Ambiente nº09/2007. A SEMA retira a proposta original e adere a proposta da Secretaria de Minas e Energia.
329 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona o que é e como se monitora o termo “além do estritamente
330 necessário”. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que trata-se do que esteja interferindo na segurança
331 das linhas de transmissão. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que está muito vago e sugere que tenha
332 uma melhor redação. Deixando claro o que é o “estritamente necessário”. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
333 Cria uma proposta de plenário, em que inclui “...além do estritamente necessário para a segurança das redes

334 de distribuição”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Retira a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA.
335 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a proposta do plenário. **APROVADO POR**
336 **UNANIMIDADE.** PONTO 12 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Nos Incisos terceiro e
337 quarto, é a respeito da comunicação prévia. Coloca que o entendimento é ficar dentro do estritamente
338 necessário para manutenção da segurança. A avaliação técnica será recebida a informação após o corte, não
339 irá avaliar antes, dentro das condicionantes do estritamente necessário. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca
340 que as condicionantes preocupam, sugerindo que deve de ficar claro na norma a questão das Zonas Núcleo e
341 das áreas da Portaria 009. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA: Explica que houve este alerta no parecer,
342 levantando a repercussão de Licença Única. Pois a intervenção em estágio sucessional médio pode acabar
343 ocorrendo em locais com restrições. Porém, sendo a manutenção feita criteriosamente, a reposição florestal
344 já é uma boa ferramenta. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que as considerações de localização, esta
345 licença não trata de implantação, mas sim de manutenção, onde a rede já está implantada. Gabriel
346 Ritter/FEPAM: Explica o conceito de Licença Única, onde se avalia a viabilidade do local, a Implantação e a
347 Operação. Está Licença Única já é para um lugar em que já está instalada. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
348 Retira a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Assim sendo
349 não colocará em votação a proposta. PONTO 13 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
350 Apresenta o Inciso terceiro da proposta original que trata do pedido do comunicado ao proprietário sobre a
351 execução de manejo, salvo em situações de emergência. Houve pedido de inclusão de dois Incisos de
352 proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. A SEMA concorda com a redação e inclusão do novo
353 Inciso, abrindo mão da redação original. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Concorda com a proposta e sugere
354 retirar o trecho “...com conhecimento da legislação ambiental afeta à área em que se dará a intervenção”, pois
355 na medida que o profissional ser legalmente habilitado, é pressuposto ele ter que conhecer a legislação.
356 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que ele tenha o mínimo de conhecimento da legislação ambiental, pois
357 está fora da responsabilidade técnica, que é responsável pela manutenção e pelo corte. Eduardo Osório
358 Stumpf/CBH: Coloca que a Lisiane tem razão mas que este pontão não se pode aferir, não podendo assim
359 colocar como condicionante. Caso aconteça algum problema, será chamado o profissional legalmente
360 habilitado, assim o Conselho dele fará as penalizações. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Concorda e não
361 terá como a FEPAM fazer uma prova pra saber se determinado profissional é legalmente habilitado.
362 Colocando que a SEMA adere a esta proposta do Comitê de Bacias pois não há como aferir na prática.
363 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Retira a proposta, aderindo a proposta do Comitê de Bacias Hidrográficas.
364 Colocou-se para apreciação a proposta do “inciso V” proposta da MIRA-SERRA, UPAN e AMA e “inciso VI”
365 proposta dos Comitês de Bacias Hidrográficas. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** PONTO 14 DE
366 APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Apresenta o Inciso que trata das motosserras. Não havendo
367 divergência nos pareceres. Sendo uma proposta única. Colocou-se para apreciação a proposta. **APROVADO**
368 **POR UNANIMIDADE.** PONTO 15 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Apresenta o Inciso VI
369 da proposta original e explica que com relação ao pedido de vista a exigência do DOF há concordância e há o
370 pedido de vedação do proprietário fazer comercialização. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que a
371 redação original também tem este termo. Não ficando claro. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA: Coloca que
372 dentro do sistema DOF há a possibilidade de vincular os resíduos de manejo para o proprietário. Ressalva
373 que para comercialização de matéria-prima florestal é necessário estar cadastrado no Cadastro Florestal
374 Estadual, para ele ser comerciante de matéria-prima florestal. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Sugere que
375 seja feita uma redação alternativa para o “Inciso X”. Colocou-se para apreciação a proposta alternativa da
376 MIRA-SERRA, UPAN e AMA e “Inciso X” proposta alternativa da plenária. **1 ABSTENÇÃO; APROVADA POR**
377 **MAIORIA.** PONTO 16 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Inciso VII, que fala sobre o uso do
378 fogo, que é vedado. Não houve divergência do pedido de vista com relação a proposta original. Colocou-se
379 para apreciação a proposta. **1 CONTRÁRIO; APROVADA POR MAIORIA.** PONTO 17 DE APRECIÇÃO:
380 Explica o Inciso oitavo da proposta original, que trata da presença de ninhos de pássaros. Na proposta
381 alternativa, torna obrigatoriamente adiada a manutenção, havendo ninhos de pássaros, que tenha um
382 profissional legalmente habilitado para manejo de fauna e que ninhos de espécies ameaçadas, constando nas
383 listas oficiais. A versão original é de que preferencialmente se espere a época que não tenha ovos no ninho.
384 Caso houver, tomar cuidado para que não seja atingido. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que do modo
385 que está não existe época propícia para todos os animais. Não sendo só pássaros, répteis também, que
386 fazem tocas nas árvores. Sendo um profissional que conheça. Por isso procuramos que seja um critério um
387 pouco mais claro nesta licença. Tendo de ser adiada com a presença de ninhos. Coloca que quando dos
388 cuidados caso o ninho esteja em galho que não será podado, explica que não ocorre dessa forma e que pode
389 ocorrer perturbação, ocasionando desequilíbrio de fauna. Claudia Steiner/IGRÉ: Sugere que seja inserida a
390 questão do profissional habilitado. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que nos documentos de pedido

391 de licença para ser feita a renovação, terá a questão do responsável habilitado para as atividades exigidas
392 aqui, dependendo do que cada Conselho Profissional define. José Homero Finamor Pinto/CREA: Coloca que
393 acredita ser importante quando haver espécie ameaçada identificada, que se tenha esse cuidado especial.
394 Sugerindo se possível fazer um caput a respeito deste item. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Não concorda.
395 Acha que as espécies não ameaçadas devem de receber o mesmo tratamento. Maria Patrícia/SEMA-
396 Presidente: Colocou-se para apreciação a proposta original da SEMA ou a proposta alternativa da MIRA-
397 SERRA, UPAN e AMA. **7 VOTOS CONTRÁRIOS; 15 VOTOS FAVORÁVEIS A PROPOSTA DA SEMA.**
398 **PROPOSTA SEMA APROVADA POR MAIORIA.** PONTO 18 DE APRECIÇÃO: Coloca que no “Inciso IX”,
399 não há divergência da redação. No pedido de vista da MIRA-SERRA, UPAN e AMA, foi colocado como “Inciso
400 I”, como primeira condição da licença. Que trata de as atividades não acarretar em mudanças no traçado
401 original ou ampliação. A SEMA concorda em deslocar o Inciso como primeira condicionante. Colocou-se para
402 apreciação a proposta de colocar o Inciso como primeira condicionante. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
403 PONTO 19 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Apresenta o “Inciso X” e “Inciso XI” da
404 proposta original, que trata da supressão das espécies imunes e/ou ameaçadas; e de jerivás ou outra
405 vegetação fora da faixa de segurança. Há uma proposta alternativa que coloca a questão de “desde que
406 inexistam alternativas técnicas viáveis”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que a ideia é de que não seja
407 obrigatório suprimir, mas que pode haver transplante ou utilização de outras técnicas. Caso não tenha
408 alternativa viável, pode-se suprimir. Diogo Fernando Keck/Corpo Técnico CEEE: Coloca que a empresa é
409 sensível e na medida do possível a ideia é salvar o máximo de árvores, plantas e demais espécies vegetais.
410 Mas lembra que está sendo falado de redes existentes, não de novos empreendimentos, então retirar uma
411 árvore de baixo de um rede, questionando para onde ela será transportada, ou se daria pra remover sem
412 apresentar riscos para quem está operacionalizando. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que esta
413 questão foi discutida com o corpo técnico da FEPAM. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que se cresceu e
414 está afetando, tem que cortar ou podemos remover. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que por vezes a
415 remoção implica em retirar a linha de transmissão. A poda vai ser sempre preferencial a supressão das
416 espécies. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona se no caso do Butiá, que é raiz pivotante, e de mais fácil e
417 melhor economicamente a remoção, se será transplantado ou ignorado e será abatido. Eduardo Raguse
418 Quadros/AMA: Coloca que não é admissível a Resolução autorizar a remoção de espécies imunes.
419 Explicando que a proposta é também com o objetivo de que o empreendedor apresente a sua dificuldade,
420 para que seja avaliado. Guilherme Donato Pagliarini/RGE SUL: Esclarece que sobre as redes existentes, para
421 se fazer um transplante da vegetação, implicaria no desligamento da rede, com indenização de clientes e
422 interrupções no fornecimento de energia de grandes sistemas. Outro motivo é vegetação chegou a um
423 estágio maior, há programações de roçada, mas são milhares de Km de rede e como todas Entidades tem
424 dificuldades orçamentárias, também tem para nós da Concessão. Com dificuldade de se manter limpa a faixa,
425 sendo um custo alto que acaba impactando na tarifa da energia elétrica. Eduardo Osório Stumpf/CBH:
426 Concorda com a maneira que está escrita, para que no momento que se encontre uma espécie ameaçada
427 rara da flora, se faça uma comunicação ao Órgão licenciador, que deverá de estabelecer uma compensação.
428 Claudia Steiner/IGRÉ: Solicita um esclarecimento, pois estamos falando de fora da faixa de segurança.
429 Coloca que não se deveria de autorizar fora da faixa de segurança, questionando a necessidade de se fazer
430 corte fora da faixa de segurança. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que esta licença abrange as
431 árvores dentro da faixa de segurança e fora da faixa de segurança, as demais árvores que podem cair.
432 Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA: Coloca que acha pertinente a preocupação das ONG’s e diz que o
433 impacto pode ser mitigado com outras ações. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação a
434 proposta original da SEMA Incisos “X” e “XI” ou a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. **4**
435 **VOTOS CONTRÁRIOS; 13 FAVORÁVEIS A PROPOSTA ORIGINAL DA SEMA. APROVADA POR**
436 **MAIORIA.** PONTO 20 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica o Inciso que trata sobre o
437 que será feito com os resíduos gerados. A diferença é a colocação de resíduos vegetais em áreas de APP,
438 não sendo feita restrição neste aspecto na proposta original. Colocou-se para apreciação a proposta original
439 da SEMA ou a proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. **4 VOTOS CONTRÁRIOS; 1**
440 **ABSTENÇÃO; 12 FAVORÁVEIS A PROPOSTA ORIGINAL DA SEMA. APROVADA POR MAIORIA.** PONTO
441 21 DE APRECIÇÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que este “Inciso XIII”, a discussão trata das
442 APP’s. Há uma proposta alternativa que coloca a questão de “desde que inexistam alternativas técnicas
443 viáveis”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Colocou-se para apreciação a proposta original da SEMA ou a
444 proposta alternativa da MIRA-SERRA, UPAN e AMA. **4 VOTOS CONTRÁRIOS; 14 FAVORÁVEIS A**
445 **PROPOSTA ORIGINAL DA SEMA. APROVADA POR MAIORIA.** PONTO 22 DE APRECIÇÃO: Maria
446 Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que no “Inciso XIV”, que trata da autorização de abertura de trilhas para o
447 acesso as redes de distribuição. Há proposta de exclusão deste Inciso no pedido de vista da MIRA-SERRA,

448 UPAN e AMA. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona por que fazer aberturas, se já foi licenciamento e
449 derrubado anteriormente. Guilherme Donato Pagliarini/RGE SUL: Coloca que há trechos em área rural com a
450 necessidade de abrir picadas para se chegar com os equipamentos. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca
451 que não entende como ficar autorizada de qualquer maneira a abertura e manterá a proposta. Maria
452 Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que isso é custo para a empresa e eles não terão interesse de abrir trilhas
453 e picadas de graça. Guilherme Velten Junior/FETAG: Exemplifica para casos de emergência ser por vezes
454 necessário. Tiago José Pereira Neto/BIERGS: Coloca que os acessos precisam ser construídos, por
455 segurança e para melhores condições de trabalho. Propõem que deixe-se como está e a avaliação seja feita
456 no momento. Israel Fick/UPAN: Preocupa-se com a autorização para a supressão, mas é bem justificada a
457 questão da emergência, sugere que se coloque no texto “em situações de emergência”. Maria Patrícia/SEMA-
458 Presidente: Não se trata apenas de emergência, mas também de manutenção regular. Israel Fick/UPAN: Em
459 caso de emergência, bem justificado, não se pode esperar para avaliar a área. Em outros casos deve de se
460 avaliar. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que a intenção do Inciso é de que a empresa que faz a manutenção
461 que tem interesse no baixo custo, não vai abrir trilhas sem necessidade, pois é custo. Há também que a
462 questão burocrática, de ficar com uma pessoa dando autorização toda vez que precisar abrir trilhas. Maria
463 Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se para apreciação se manter a proposta ou se exclui o Inciso. **3 VOTOS**
464 **CONTRÁRIOS; 1 ABSTENÇÃO; 14 FAVORÁVEIS EM MANTER A PROPOSTA. APROVADA POR**
465 **MAIORIA. PONTO 23 DE APRECIÇÃO:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que se trata da reposição
466 florestal. Há uma proposta de exclusão no pedido de vista da MIRA-SERRA, UPAN e AMA e segue a linha da
467 proposta do Corpo Técnico. A SEMA fez uma proposta alternativa, em que a regra do manejo floresta é a não
468 incidência salvo o que está na Lei da Mata Atlântica, salvo corte raso de vegetação nativa secundária em
469 estágio médio e avançado de regeneração do bioma da Mata Atlântica. Leonardo Urruth/DLF/DBIO/SEMA:
470 Coloca que a proposta de exclusão seria correto pois a legislação Estadual prevê que a venda de material
471 lenhoso precisa de reposição florestal. Quanto ao se tratar de Mata Atlântica, a Resolução CONAMA 33/1994
472 que define estágios sucessoriais. Acredita não ser ideal, pois no Bioma Pampa não há Resolução pra
473 definição de estágios sucessoriais. Defende que a exclusão seria o melhor tratamento para este assunto e
474 insiste que a reposição florestal precisa ser mantida de alguma ordem. Pois as discussões anteriores, a
475 respeito das espécies raras, conseguimos mitigar com a reposição florestal. Dispensar é o maior problema
476 nesse artigo. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: A SEMA retira a proposta original. Colocou-se para apreciação
477 a proposta alternativa da SEMA ou a exclusão do Inciso de não incidência. **1 ABSTENÇÃO; 4**
478 **CONTRÁRIOS; 12 FAVORÁVEIS. APROVADA POR MAIORIA. PONTO 24 DE APRECIÇÃO:** Maria
479 Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que há uma proposta no pedido de vista. Incluir uma obrigatoriedade de
480 apresentação de calendário de periodicidade para monitorar e intervir nas faixas de segurança. Lisiane
481 Becker/MIRA-SERRA: Explica que a intenção é, como sendo uma licença única, existir um calendário de
482 vistorias por região. Não podendo deixar que a árvore fique no tamanho que possa interferir, tendo um
483 calendário de vistoria. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que a licença única é feita a renovação a cada 5
484 anos e possivelmente o técnico da FEPAM vai se resguardar e solicitar relatório. Lisiane Becker/MIRA-
485 SERRA: Retira a proposta de Inclusão do Inciso. **PROPOSTA RETIRADA. PONTO 25 DE APRECIÇÃO:**
486 Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que no mesmo sentido da reposição florestal para médio e
487 avançado, a SEMA propõem a inclusão de um relatório anual pós-corte. Controlando a reposição através
488 desse relatório anual. **2 ABSTENÇÃO; 15 FAVORÁVEIS. APROVADA POR MAIORIA. PONTO 26 DE**
489 **APRECIÇÃO:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Trata do Artigo 6º que coloca os documentos para a
490 emissão da licença. Proposta de correção para “...sistema geográfico decimal SIRGAS 2000”. Colocou-se
491 para apreciação a proposta dos “Inciso I” com redação original e “Inciso II” com proposta alternativa da SEMA
492 do Artigo 6º. **APROVADO POR UNANIMIDADE. PONTO 27 DE APRECIÇÃO:** Maria Patrícia/SEMA-
493 Presidente: Apresenta os “Incisos III” e “Inciso IV”, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do
494 profissional (ART’s). Há proposta alternativa da Secretaria de Minas e Energia. A SEMA retira sua proposta
495 original e adere a proposta da Secretaria de Minas e Energia, que compila em um único Inciso essa proposta.
496 Há também, proposta da MIRA-SERRA, UPAN e AMA que detalha “...na vegetação e na fauna diretamente
497 afetada”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Propõem que possam ser mais de um profissional, sugerindo que a
498 resolução acrescente a possibilidade de mais de um profissional. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Concorde
499 com a proposta e sugere uma melhor redação. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona se fica claro que as
500 intervenções necessárias se dão na fauna e na flora. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Explica que sim. Colocou-
501 se para apreciação a proposta do plenário. **APROVADO POR UNANIMIDADE. PONTO 28 DE**
502 **APRECIÇÃO:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Retira a proposta de Inclusão do Inciso que trata sobre o
503 calendário de monitoramento, devido a estar prejudicada pela anterior. **PROPOSTA RETIRADA. PONTO 29**
504 **DE APRECIÇÃO:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que há proposta da AMA dentro do seu parecer.

505 Eles aderiram o parecer da UPAN e MIRA-SERRA, mas colocou mais alguns itens. Trata de inventário
506 florestal, levantamento dos espécimes imunes e recomposição florestal obrigatória. Entende que as propostas
507 estão prejudicadas pelas votações anteriores. Eduardo Raguse Quadros/AMA: Coloca que agora vai se
508 basear no relatório pós corte que não tinha e agora terá e questiona como se operacionalizará a
509 recomposição. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que a recomposição florestal obrigatória ficou para
510 os estágios médio e avançado. Apresentando relatório 1 vez por ano. **PROPOSTA PREJUDICADA.** PONTO
511 30 DE APRECIACÃO e PONTO 31 DE APRECIACÃO: Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica o Artigo 7º
512 que trata da competência que não havia sido prevista. Por ser uma nova atividade que está sendo tratada
513 como licença, pois antes era tratada como alvará. Colocando que fosse em porte único e potencial poluidor
514 baixo. Sendo o licenciamento de competência Estadual. Propõem uma redação alternativa. Colocando no
515 texto as definições da competência que estariam no anexo do documento. Sendo o trecho "...até que se
516 conclua a Resolução CONSEMA 288/2014." uma regra transitória que será revogada expressamente. Marion
517 Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que concorda em manter o trecho, devido o Anexo 2 da Resolução
518 288/2014. Sendo um caso de exceção, da regra do Anexo 2, por não substituir. Maria Patrícia/SEMA-
519 Presidente: Colocou-se para apreciação a proposta do plenário tratando do Artigo 7º, sobre porte, potencial
520 poluidor e sua competência e o último Artigo, que determina que a Resolução entra em vigor na data de sua
521 publicação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Minuta com anotações da votação em plenário anexa a esta
522 ata – Anexo V). (Minuta de Resolução: faixa de domínio finalizada anexa a esta ata – Anexo VI) Maria
523 Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que o restante da pauta ficará para a próxima reunião. Itens **6. Revisão**
524 **Resolução 314/2016; 7. Habilitação dos Municípios: Resposta ao MP e Revogação Resolução**
525 **167/2007; 8. ZEE – Relato; 9. Assuntos Gerais.** Encerrou-se a reunião às 18h04min. Foi lavrada á presente
526 ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

ANEXO I
ITEM 2 DE PAUTA – Alteração CTP's



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do FEMA e em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que o Comitê de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a UPAN faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO a solicitação dos Comitês de Bacias Hidrográficas que consta na folha 218 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando seu retorno na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação que consta na folha 228 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente do FEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, III, IV, V, e VII do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

“I - **Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;

- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;

III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) IGRÉ;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS;
- p) UPAN;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- n) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- o) SINDIÁGUA;
- p) Sociedade de Engenharia do RS;

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) MIRA-SERRA;

- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) SINDIÁGUA;
- n) Sociedade de Engenharia do RS;

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

ITEM 3 DE PAUTA - Apresentação do Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas e as novas diretrizes para o licenciamento ambiental



Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Proteção Ambiental

Diretrizes para licenciamento de energia hídrica (PCHs e CGHs)

Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas

MAPA DOS RIOS LIVRES DE BARRAMENTO

- Adotado o conceito de conservação **RIO LIVRE DE BARRAMENTO**, composto por uma bacia, um rio ou trecho de rio, que busca;
 - Garantir a biodiversidade que representa aquele sistema característico da TIPOLOGIA do rio;
 - A garantia da manutenção dos principais cursos d'água representativos das diversas tipologias em cada uma das regiões hidrográficas do estado, ao longo prazo;
 - Conservar padrões e processos necessários por meio da manutenção do regime de vazão e dos pulsos hidrológicos ao longo do rio;
 - Preservação da fauna ictica;
 - Manutenção e incremento das conectividades florestais.



Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas

PILARES DE ATUAÇÃO DA FEPAM

- Elaboração do Mapa de Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de PCHs e CGHs no Estado do Rio Grande do Sul;
- Elaboração de Portaria com os critérios e diretrizes gerais para licenciamento ambiental;
- Força tarefa para elaboração de 102 Ofícios a serem entregues;
- Ajuste no valor do ressarcimento de custos do processo de licenciamento e adequação dos portes dos empreendimentos.



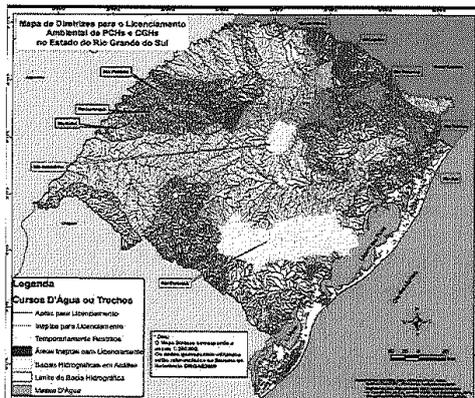
Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas

MAPA DOS RIOS LIVRES DE BARRAMENTO

- Prática inédita no Brasil, apontando antecipadamente recursos a serem protegidos.
- Orçado estudos para a indicação de novos rios livres de barramento, ficando em torno de R\$ 1.800.000,00 e um prazo de 2 anos.



Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas



FORÇA TAREFA NOS PROCESSOS DE ENERGIA HÍDRICA

Análise Preliminar de 102 processos de licenciamento de geração de energia hídrica, frente as novas diretrizes de licenciamento e enquadramento no Mapa dos Rios Livres de Barramento, elaborando ofício com a situação de cada um.



CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Portaria com definições de critérios e diretrizes gerais:
 - Ordena o instrumento de licenciamento EIA/RIMA ou RAS;
 - Classifica as PCHs e as CGHs, são consideradas como de utilidade pública para fins supressão de vegetação em área de preservação permanente (lei 12.651) e supressão de Mata Atlântica (11.428);
 - Definição da Faixa de Área de Preservação Permanente;
 - Comprovação de posse da área do reservatório e APPs para Licença de Operação (LO);
 - Compensação de 0,5% para UCs, tanto para RAS, quanto para EIA/RIMA.



ADEQUAÇÃO DOS PORTES E CUSTOS DE LICENCIAMENTO

Resolução do Conselho de Administração da FEPAM 14/2017

Resolução 05/2014
10 MW = Porte Grande
 Custo: LP = R\$ 210.806,21
 LI = R\$ 163.960,39
 LO = R\$ 163.960,39
Total = R\$ 538.726,99

Resolução 14/2017
10 MW = Porte Pequeno
 Custo: LP = R\$ 18.646,88
 LI = R\$ 50.883,86
 LO = R\$ 43.727,61
Total = R\$ 113.258,35

Resolução 05/2014
5 MW = Porte Médio
 Custo: LP = R\$ 81.980,19
 LI = R\$ 81.152,72
 LO = R\$ 105.976,63
Total = R\$ 269.109,54

Resolução 14/2017
5 MW = Porte Mínimo
 Custo: LP = R\$ 9.030,16
 LI = R\$ 9.030,16
 LO = R\$ 9.030,16
Total = R\$ 27.090,48



ANEXO III

ITEM 4 DE PAUTA - Minuta de Resolução: colaboração IPHAN e pareceres (Apresentação do parecer conjunto da FIERGS, FARSUL, FAMURS e SERGS)

202ª Reunião Ordinária do CONSEMA
Pedido de Vista Conjunto

FIERGS/CIERGS
Cidade de São Paulo

FAMURS
FAMURS - Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul

SISTEMA FARSUL
FARSUL - Sistema de Fomento Ambiental do Rio Grande do Sul

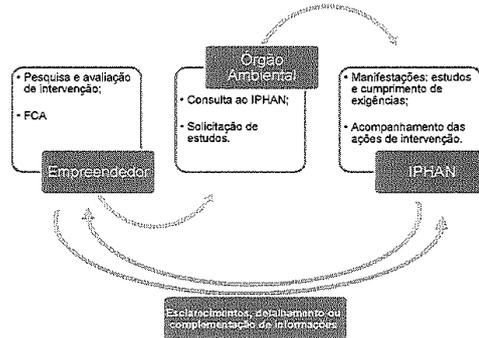
Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSEMA:

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAL EM COLABORAÇÃO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS DE DEFESA DOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS

Porto Alegre, 10 de agosto, de 2017

FLUXO DO PROCESSO



PREMISSAS ADOTADAS PARA NOVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

- Apresentar sugestões de aperfeiçoamento quanto a minuta apresentada ao CONSEMA;
- Adequar a minuta à procedimentos já consolidados pelo IPHAN e contemplados na Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece procedimentos para licenciamentos de competência do IBAMA e Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;
- Garantir e estabelecer de forma clara e objetiva as etapas para manifestação do IPHAN.

PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- Art. 1º. Os órgãos licenciadores estaduais e municipais, no território do Rio Grande do Sul, devem instar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a se manifestar no âmbito do processo de licenciamento ambiental, previamente à emissão da primeira licença do empreendimento, quando existirem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE CONCEITOS

- o Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:
- o IV - Área de Influência Direta (AID): Área compreendida até os limites geográficos do espaço territorial objeto de alteração de características físicas ou bióticas localizadas na área de implantação ou operação do empreendimento;
(Definição extraída do inciso XXXVIII, Resolução CONSEMA nº 323/2016)
- o V - Ficha de Caracterização da Atividade – FCA: documento apresentado pelo empreendedor, no padrão preconizado pelo IPHAN, conforme disponibilizada em seu sítio eletrônico;

INTERVENÇÃO NOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS EM ÂMBITO FEDERAL

- o III - em área de ocorrência de bens culturais de natureza imaterial citados no Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;
- o VI - em área onde foi constatada a ocorrência de bens valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, instituída pela Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, por meio da Portaria Iphan nº 407/2010.
- o Parágrafo Único. A fim de viabilizar a colaboração por parte dos órgãos ambientais competentes prevista nesta Resolução, a localização dos bens descritos neste artigo deverá ser disponibilizada pelo IPHAN em seu sítio eletrônico através de mapas digitais.

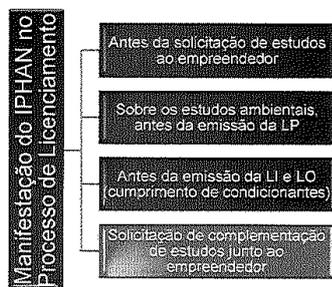
INTERVENÇÃO NOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS EM ÂMBITO FEDERAL

- o Art. 3º Considera-se que haverá a intervenção nos bens culturais acautelados em âmbito federal, quando a área de influência direta (AID) da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se:
- o I - em área de ocorrência de bem tombado, inscrito em um ou mais Livros do Tombo, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- o II - em área onde foi constatada a ocorrência de bens arqueológicos registrados no Cadastro de jazidas arqueológicas e Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, conforme o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;

PAPEL DO EMPREENDEDOR NA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

- o Art. 4º. No início do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à obtenção da primeira licença ambiental do empreendimento, o empreendedor e o responsável técnico devem informar ao órgão ambiental competente a possibilidade de intervenção em bens culturais acautelados descritos no art. 3º.
- o §1º. Identificada a possibilidade de intervenção, o empreendedor deverá preencher a Ficha de Caracterização Ambiental – FCA.
- o § 2º. Nos casos de EIA/RIMA, este procedimento deverá ser realizado no quando do pedido de Termo de Referência pelo Empreendedor.

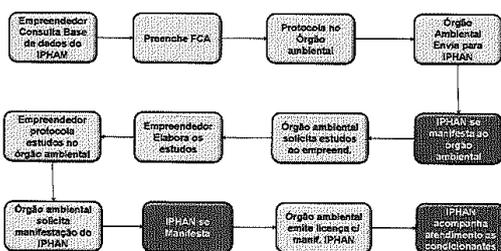
A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO



A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- Art. 5º. A participação do IPHAN no licenciamento ambiental se dará por meio de manifestação ao órgão ambiental competente.
- § 1º. Informada a possível intervenção pelo empreendedor em bem cultural acautelado, o órgão ambiental competente solicitará manifestação ao IPHAN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data do requerimento de licenciamento ambiental.
- § 2º. O IPHAN deverá manifestar-se ao órgão ambiental competente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data do recebimento da solicitação de manifestação.

A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO



A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- § 3º. Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado pelo órgão ambiental licenciador pelo prazo de 10 (dez) dias.
- § 4º. A manifestação do IPHAN será enviada ao órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, indicando as providências necessárias à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- o Art. 6º Após o recebimento dos estudos ambientais, o órgão ambiental competente terá prazo de 15 (quinze) dias para solicitar manifestação do IPHAN, sendo este de 30 (trinta) dias no caso de EIA/RIMA.

A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- o Art. 8º No período que antecede a emissão das licenças de instalação e operação, o órgão ambiental competente solicitará, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento pertinente, manifestação do IPHAN quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças ambientais expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso.
- o § 1º O prazo para manifestação do IPHAN será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental competente.
- o § 2º O IPHAN poderá exigir diretamente ao empreendedor, uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base em sua primeira manifestação, a serem entregues pelo empreendedor ao IPHAN no prazo de até 30 (trinta) dias.
- o § 3º O IPHAN deverá informar ao órgão ambiental competente quando da utilização dos procedimentos de que trata o § 2º.
- o § 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o IPHAN poderá requerer a prorrogação, em até quinze dias, do prazo de que trata o § 1º

A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO LICENCIAMENTO

- o Art. 7º Será disponibilizado ao IPHAN prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação, para apresentar ao órgão ambiental competente manifestação conclusiva sobre as providências demandadas ao empreendedor, sendo este prazo de até 30 (trinta) dias nos casos de EIA/RIMA.
- o § 1º O IPHAN poderá exigir diretamente ao empreendedor, uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base em sua primeira manifestação, a serem entregues pelo empreendedor ao IPHAN no prazo de até 20 (vinte) dias, ou 60 (sessenta) dias nos casos de EIA/RIMA.
- o § 2º O IPHAN deverá informar ao órgão ambiental competente quando da utilização dos procedimentos de que trata o § 1º.
- o § 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o IPHAN poderá requerer a prorrogação, em até quinze dias, dos prazos de que trata o caput.

QUESTÕES RELACIONADAS AO FLUXO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- o Art. 9º Em não havendo manifestação do IPHAN nos prazos estabelecidos nesta Resolução, será dado prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.
- o Art. 10. A manifestação dos órgãos e entidades deverá ser conclusiva, apontando a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicando as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.
- o Parágrafo único. As condicionantes e medidas indicadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a fim de serem incorporadas à licença ambiental, deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento e deverão ser acompanhados de justificativa prévia.

TUTELA DOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS

- o Art. 11. Compete ao IPHAN acompanhar a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças relacionadas a sua área de competência, informando ao órgão ambiental competente eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença.
- o Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá readequar o cronograma de cumprimento das medidas ou condicionantes em comum acordo com o IPHAN e com o empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- o Art. 12. Os órgãos licenciadores ambientais estaduais e municipais deverão incluir como condicionante de suas licenças ambientais a obrigação legal de o empreendedor fazer a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- o As propostas de melhoria da redação da Resolução permitem conhecer de forma clara e objetiva os momentos em que o IPHAN será instado a se manifestar no licenciamento ambiental, de forma colaborativa à proteção dos bens culturais acautelados.
- o Os prazos e procedimentos definidos na proposta de Resolução são os mesmos já praticados pelo IPHAN em licenciamentos de competência do IBAMA, o que não impacta ou altera forma de atuação deste Instituto;
- o As entidades participantes do pedido de vista conjunto recomendam a **aprovação da proposta de resolução pelo Plenário do CONSEMA**, uma vez que trata de importante instrumento a ser aplicado no processo de licenciamento ambiental de competência Estadual e Municipal.

ANEXO IV

ITEM 4 DE PAUTA - Minuta de Resolução: colaboração IPHAN e pareceres (MINUTA FINALIZADA)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Estabelece critérios e procedimentos administrativos para atuação dos órgãos ambientais no processo de licenciamento ambiental de competência estadual e municipal em colaboração ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no exercício de suas competências de defesa dos bens culturais acautelados.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a competência do CONSEMA atribuída nos incisos II, III e IV do artigo 6º da Lei Estadual 10.330/1994 (Sistema Estadual de Proteção Ambiental);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes nos processos de licenciamento ambiental, em observância ao princípio da impessoalidade da Administração Pública e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a importância de colaboração entre os órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de defesa do Meio Ambiente, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial 60, de 24 de março de 2015, dos Ministérios de Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde é aplicável apenas na esfera federal entre os órgãos signatários e outros a estes vinculados;

CONSIDERANDO que a defesa ao patrimônio histórico, artístico e arqueológico não encontra-se na esfera legal de competência dos órgãos ambientais licenciadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos licenciadores estaduais e municipais, no território do Rio Grande do Sul, devem instar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a se manifestar no âmbito do processo de licenciamento ambiental, previamente à emissão da primeira licença do empreendimento, quando existirem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – Estudos ambientais: documentos, laudos, pareceres, análises, entre outros, elaborados por profissionais devidamente habilitados relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;

IV – Área de Influência Direta (AID): Área compreendida até os limites geográficos do espaço territorial objeto de alteração de características físicas ou bióticas localizadas na área de implantação ou operação do empreendimento;

V – Ficha de Caracterização da Atividade – FCA: documento apresentado pelo empreendedor, no padrão preconizado pelo IPHAN, conforme disponibilizado em seu sítio eletrônico;

VI – Órgão ambiental competente: o órgão estadual com atribuição do licenciamento ambiental, dentro de sua competência residual, ou os órgãos municipais, nas atividades definidas como impacto local;

VII – Bens culturais acautelados: os bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os bens arqueológicos protegidos pela Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, os bens registrados nos termos do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 e os bens valorados na Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º - Considera-se que haverá a intervenção nos bens culturais acautelados em âmbito federal, quando a área de influência direta (AID) da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se:

I - em área de ocorrência de bem tombado, inscrito em um ou mais Livros do Tombo, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

II - em área onde foi constatada a ocorrência de bens arqueológicos registrados no Cadastro de jazidas arqueológicas e Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, conforme o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;

III - em área de ocorrência de bens culturais de natureza imaterial citados no Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

IV - em área onde foi constatada a ocorrência de bens valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, instituída pela Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, por meio da Portaria IPHAN nº 407/2010.

Parágrafo Único. A fim de viabilizar a colaboração por parte dos órgãos ambientais competentes prevista nesta Resolução, a localização dos bens descritos neste artigo deverá ser disponibilizada pelo IPHAN em seu sítio eletrônico através de mapas digitais.

Art. 4º - No início do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à obtenção da primeira licença ambiental do empreendimento, o empreendedor e o responsável técnico devem informar ao órgão ambiental competente a possibilidade de intervenção em bens culturais acautelados descritos no art. 3º.

§1º. Identificada a possibilidade de intervenção, o empreendedor deverá preencher a Ficha de Caracterização Ambiental – FCA.

§2º. Nos casos de EIA/RIMA, este procedimento deverá ser realizado no pedido de Termo de Referência pelo Empreendedor.

Art. 5º - A participação do IPHAN no licenciamento ambiental se dará por meio de manifestação ao órgão ambiental competente.

§1º. Informada a possível intervenção pelo empreendedor em bem cultural acautelado, o órgão ambiental competente solicitará manifestação ao IPHAN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data do requerimento de licenciamento ambiental.

§2º. O IPHAN deverá manifestar-se ao órgão ambiental competente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data do recebimento da solicitação de manifestação.

§3º. Em casos excepcionais e mediante requerimento justificado, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado pelo órgão ambiental licenciador pelo prazo de 10 (dez) dias.

§4º. A manifestação do IPHAN será enviada ao órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, indicando as providências necessárias à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art. 6º - Após o recebimento dos estudos ambientais, o órgão ambiental competente terá prazo de 15 (quinze) dias para solicitar manifestação do IPHAN, sendo este de 30 (trinta) dias no caso de EIA/RIMA.

Art. 7º - Será disponibilizado ao IPHAN prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação, para apresentar ao órgão ambiental competente manifestação conclusiva sobre as providências demandadas ao empreendedor, sendo este prazo de até 90 (noventa) dias nos casos de EIA/RIMA.

§1º. O IPHAN poderá exigir diretamente ao empreendedor, uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base em sua primeira manifestação, a serem entregues pelo empreendedor ao IPHAN no prazo de até 20 (vinte) dias, ou 60 (sessenta) dias nos casos de EIA/RIMA.

§2º. O IPHAN deverá informar ao órgão ambiental competente quando da utilização dos procedimentos de que trata o § 1º.

§3º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o IPHAN poderá requerer a prorrogação, em até quinze dias, dos prazos de que trata o caput.

Art. 8º - No período que antecede a emissão das licenças de instalação e operação, o órgão ambiental competente solicitará, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento pertinente, manifestação do IPHAN quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças ambientais expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso.

§1º. O prazo para manifestação do IPHAN será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental competente.

§2º. O IPHAN poderá exigir diretamente ao empreendedor, uma única vez, mediante decisão motivada, esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações, com base em sua primeira manifestação, a serem entregues pelo empreendedor ao IPHAN no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º. O IPHAN deverá informar ao órgão ambiental competente quando da utilização dos procedimentos de que trata o § 2º.

§4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o IPHAN poderá requerer a prorrogação, em até quinze dias, do prazo de que trata o § 1º.

Art. 9º - Em não havendo manifestação do IPHAN nos prazos estabelecidos nesta Resolução, será dado prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 10 - A manifestação dos órgãos e entidades deverá ser conclusiva, apontando a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicando as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. As condicionantes e medidas indicadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a fim de serem incorporadas à licença ambiental, deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento e deverão ser acompanhados de justificativa prévia.

Art. 11 - Compete ao IPHAN acompanhar a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças relacionadas a sua área de competência, informando ao órgão ambiental competente eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá readequar o cronograma de cumprimento das medidas ou condicionantes em comum acordo com o IPHAN e com o empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 12 - Os órgãos licenciadores ambientais estaduais e municipais deverão incluir como condicionante de suas licenças ambientais a obrigação legal de o empreendedor fazer a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO V

ITEM 5 DE PAUTA - Minuta de Resolução: faixa de domínio e pareceres (MINUTA COM ANOTAÇÕES DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO)

Minuta com anotações da votação em plenário:

Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994;

<p>PONTO 1 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Considerando que a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, é de suma importância para qualidade dos serviços ofertados pelas concessionárias de energia;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>Considerando que a necessidade da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social;</p> <p>SEMA ABRE MÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
<p>PONTO 2 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, ficando o mesmo sujeito a fiscalização e aplicação das sanções penais;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, ficando o mesmo sujeito a fiscalização e aplicação das sanções penais, bem como ao órgão licenciador ambiental competente e ao empreendedor,</p> <p>PROPOSTA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICAS: Excluir considerando.</p> <p>➤ PROPOSTA DE EXCLUIR CONSIDERANDO: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Licença Única com o objetivo de licenciamento do manejo de vegetação nativa e exótica para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social, através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação.

Art. 2º – A Licença Única aplica-se as Redes de Distribuição de Energia Elétrica até 38kv.

Art. 3º – A Licença Única para manutenção da vegetação das Redes de Distribuição de Energia Elétrica será unificada, abrangendo todas as Redes de Distribuição até 38kV da Concessionária, localizadas em áreas rurais ou urbanas.

<p>PONTO 3 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 1º - Estabelecer critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
<p>PONTO 4 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 2º - Fica criada a Licença Única para licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, em áreas rurais ou urbanas do Estado do Rio Grande, até 38kv.</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA – fica prejudicada a proposta MIRA-SERRA UPAN e AMA de exclusão do art. 3º. e de alteração do art. 5º.</p> <p>Art. 2º - Fica criada a Licença Única para licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo todas as redes de distribuição até 38kV em áreas rurais ou urbanas do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>➤ PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA: APROVADA POR MAIORIA</p>
<p>PONTO 5 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>Art. 3º – A Licença Única, de que trata esta Resolução, se aplica:</p> <ol style="list-style-type: none">1) na manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul;2) na eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica. <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>

PONTO 6 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE NOVO ARTIGO:</p> <p>Art. 4º - Considera-se manejo de vegetação, nativa e exótica, a manutenção através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação nos serviços de utilidade pública e/ou interesse social, de que trata o art. 1º.</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	---

PONTO 7 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE SUPRESSÃO:</p> <p>Art. 3º - A Licença Única para manutenção da vegetação das Redes de Distribuição de Energia Elétrica será unificada, abrangendo todas as Redes de Distribuição até 38kvda Concessionária, localizadas em áreas rurais ou urbanas</p> <p>PROPOSTA SEMA – PREJUDICADA PELA REDAÇÃO DO NOVO ARTIGO 2º.</p> <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
---	---

PONTO 8 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>Art. 5º - A Licença Única só será emitida para a totalidade das Redes de Distribuição da Concessionária quando se tratar de uma fitofisionomia uniforme.</p> <p>PROPOSTA SEMA – PREJUDICADA PELA REDAÇÃO DO NOVO ARTIGO 2º.</p> <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
---	---

PONTO 9 DE APRECIÇÃO	<p>Art. 4º - A largura da faixa de segurança será conforme ABNT NBR 15688:2012, sendo metade da largura para cada lado do eixo da Rede de Distribuição.</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>Art. 6º - A largura da faixa de segurança adotada está prevista pela ABNT NBR 15688/2012, ou outra que a substituir.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA</p>
---	---

Art. 5º - A execução das atividades de manejo de vegetação para manutenção das faixas de segurança e acessos aos empreendimentos de infraestruturas das Redes de Distribuição Elétrica deve respeitar as seguintes condições:

PONTO 10 DE APRECIÇÃO	<p>I – A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio médio de sucessão secundária, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso.</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>II – no Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, o manejo deve ser realizado no estágio secundário inicial da sucessão ecológica, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso; PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
--	---

PONTO 11 DE APRECIÇÃO	<p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve executada além do estritamente necessário.</p> <p>PROPOSTA SME – INCLUSÃO “SER”:</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário. SEMA RETIRA A PROPOSTA ORIGINAL E ADERE</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário para a segurança das redes de distribuição;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA</p> <p>II – A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve executada além do estritamente necessário (TERMO VAGO)</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
--	---

PONTO 12 DE APRECIÇÃO	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>III – A intervenção em estágio sucessional médio, no Bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, deve ser comunicada ao órgão ambiental competente antes da sua execução, visando avaliar sua necessidade;</p> <p>IV- A comunicação de que trata o disposto no item II se aplica, também, nos caso de Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, nas áreas prioritárias de extremamente alta prioridade e de alta prioridade para a conservação, assim definidas na Portaria MMA nº 09/2007 ou outra que a legislação indicar PROPOSTA RETIRADA!</p>
--	--

<p>PONTO 13 DE APRECIÇÃO</p>	<p>III - Antes do início das atividades de roçada, poda e/ou supressão de árvores, deve ser comunicado ao proprietário sobre a execução do mesmo, salvo em situações de emergência e onde os respectivos proprietários não estiverem presentes nos locais;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>V - O proprietário da área em que houver o manejo da vegetação deve ser comunicado sobre a execução do mesmo, salvo na sua ausência em situações de emergência.</p> <p>VI - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com conhecimento da legislação ambiental afeta à área em que se dará a intervenção - PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>SEMA CONCORDA E ABRE MÃO DA REDAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL</p> <p>PROPOSTA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICAS:</p> <p>VI - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados;</p> <p>➤ PROPOSTAS: APROVADAS POR UNANIMIDADE. (“inciso V” proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA e “inciso VI” proposta Comitês de Bacias Hidrográficas)</p>
--	---

<p>PONTO 14 DE APRECIÇÃO</p>	<p>V - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização. (MIRA-SERRA, UPAN E AMA – concordam)</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE</p>
--	---

<p style="text-align: center;">PONTO 15 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VI - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas dos exemplares suprimidos, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente poderá ser realizado de forma legal, quando obrigatoriamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF. É permitido o uso destas toras e lenhas dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação, desde que não haja comercialização;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>VIII - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do Documento de Origem Florestal –DOF.</p> <p>IX- É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação;</p> <p>X – É vedada a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação; PROPOSTA RETIRADA!</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>X – É permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal –DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual.</p> <p>➤ PROPOSTAS: APROVADAS POR MAIORIA. (“incisos VIII e IX” proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA e “inciso X” proposta alternativa da plenária).</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 16 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VII – Fica vedado o Uso do Fogo; (MIRA-SERRA, UPAN E AMA – concordam)</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 17 DE APRECIÇÃO</p>	<p>VIII - Antes da execução da poda ou da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XII – A busca pela existência de ninhos deve preceder à poda ou à supressão de árvores, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) A poda de manutenção deve ser obrigatoriamente adiada quando da presença de ovos ou filhotes no ninho. ii) A supressão ou transplante de espécie arbórea, que represente risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, com registro de ninhos ocupados com ovos ou filhotes, deverá adotar estratégia diferenciada mediante orientação de profissional legalmente habilitado para manejo de fauna. iii) Ninhos com ovos ou filhotes de espécies vulneráveis e ameaçadas, constantes nas listas oficiais, serão avaliados por profissional legalmente habilitado, independentemente da situação, comunicando o fato ao órgão ambiental competente. <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 18 DE APRECIÇÃO</p>	<p>IX – As atividades realizadas não devem acarretar modificação no traçado original ou sua ampliação;</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>PROPOSTA DE COLOCAR COMO INCISO I</p> <p>SEMA CONCORDA COM A ALTERAÇÃO</p> <p>➤ PROPOSTA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 19 DE APRECIÇÃO</p>	<p>X – Está autorizado a realizar poda e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas sempre que as mesmas representem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;</p> <p>XI – Está autorizado a realizar poda e supressão de jerivás ou de vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XIII – A poda e a supressão de espécies protegidas em legislação específica, excepcionalmente, fica autorizada quando estas representem risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, desde que inexistam alternativas técnicas viáveis. O órgão licenciador estadual deverá ser comunicado imediatamente;</p> <p>XIV – A supressão de espécimes fora da faixa de segurança, que representem risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, está autorizada caso inexistam alternativas técnicas viáveis.</p> </div> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PONTO 20 DE APRECIÇÃO</p>	<p>XII – Finalizado o serviço, recolher os resíduos que porventura tenham sido gerados no local, exceto os resíduos vegetais, que poderão ser depositados ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não obstrua cursos d'água;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XVI – O material vegetal, resultante da execução do serviço, poderá ser depositado ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não se constituam em Áreas de Preservação Permanente ou protegidas por legislação;</p> <p>XVI – Os resíduos não vegetais, gerados no local, deverão ter a destinação adequada e prevista na legislação;</p> </div> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>
---	---

<p>PONTO 21 DE APRECIÇÃO</p>	<p>XIII – Em Áreas de Preservação Permanente, poderá ser realizado podas. A supressão, poderá ser executada quando estritamente necessário para garantir a manutenção e a segurança das Redes de Distribuição, desde que seja mantida a vegetação herbácea.</p>
	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA:</p> <p>XV– Nas Áreas de Preservação Permanente somente será admitida a poda. Em caso de risco iminente à manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, poderá ser realizada a supressão quando inexistir alternativa técnica viável e mediante comunicação expressa ao órgão ambiental estadual;</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>

<p>PONTO 22 DE APRECIÇÃO</p>	<p>XIV – Fica autorizada a abertura de trilha ou picada para o acesso a realização de manejo de vegetação nos locais de acesso as Redes de Distribuição;</p>
	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA: EXCLUSÃO DO INCISO.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR MAIORIA.</p>

<p>PONTO 23 DE APRECIÇÃO</p>	<p>XV - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança;</p>
	<p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA: EXCLUIR</p> <p>PROPOSTA SEMA:</p> <p>XV - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança, para eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica e abertura de trilhas e picadas, salvo corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.</p> <p>➤ PROPOSTA SEMA: APROVADA POR MAIORIA.</p>

<p>PONTO 24 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA: INCLUIR</p>
	<p>XVII – A partir da publicação desta Resolução, as concessionárias deverão elaborar calendário de periodicidade para monitorar e intervir nas faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, de modo a evitar a supressão de espécimes. O prazo entre as vistorias não poderá exceder cinco anos. PROPOSTA RETIRADA!</p>

PUNTO DE APRECIACIÃO	PROPOSTA SEMA - INCLUIR
	XV – apresentar relatório anual pós-corte das áreas de corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica; ➤ PROPOSTA SEMA: APROVADA POR MAIORIA.

PUNTO DE APRECIACIÃO	Art. 6º – O licenciamento florestal da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição até 38kv, será feito através da emissão da Licença Única, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – Solicitação através do Sistema Online de licenciamento – SOL, II – Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato <i>shape file</i> , em coordenadas geográficas SIRGAS 2000 (xx,yyyyyyy°), indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança,
	PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA: II – Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato <i>shape file</i> , em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000, indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança, ➤ APROVADA POR UNANIMIDADE: REDAÇÃO ORIGINAL ART. 6º E INCISO I E PROPOSTA ALTERNATIVA SEMA INCISO II.

<p>PONTO 27 DE APRECIÇÃO</p>	<p>III – Profissional devidamente habilitado para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias;</p> <p>IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional</p> <p>PROPOSTA MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE ALTERAÇÃO:</p> <p>III- Profissional (is) legalmente habilitado (s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias na vegetação e na fauna diretamente afetada;</p> <p>PROPOSTA SME – DE ALTERAÇÃO:</p> <p>III – Profissional devidamente habilitado para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p> <p>Proposta SME – DE EXCLUSÃO:</p> <p>IV – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional;</p> <p>SEMA CONCORDA COM ESTA PROPOSTA E RETIRA A REDAÇÃO ORIGINAL</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>III – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional(is) legalmente habilitado (s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias acompanhado da respectiva;</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
--	---

<p>PONTO 28 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Proposta MIRA-SERRA, UPAN E AMA - DE INCLUSÃO:</p> <p>V – Calendário de monitoramento por trechos das redes de distribuição. PROPOSTA RETIRADA!</p>
--	--

<p>PONTO 29 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Proposta AMA - DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inventário Florestal contemplando levantamento da vegetação cuja intervenção for apontada como necessária à manutenção das faixas de segurança. - Levantamento dos espécimes imunes e ameaçados em conflito com as faixas de segurança, indicando o tipo de manejo a ser empregado (priorizando o transplante), em caso de supressão, comprovar a inexistência de alternativa técnica viável. - Proposta de Recomposição Florestal Obrigatória. <p>➤ PROPOSTA PREJUDICADA</p>
--	--

<p style="text-align: center;">PONTO 30 DE APRECIÇÃO</p>	<p>PROPOSTA SME - INCLUSÃO DE ARTIGO:</p> <p>Art. 7º. A classificação da atividade de que trata esta Resolução por porte e potencial poluidor passa a ser a do anexo I desta norma, até que se conclua a revisão da Resolução CONSEMA 288/2014.</p> <p>Parágrafo único. O licenciamento da atividade de que trata esta Resolução será de competência estadual, observadas as legislações de âmbito municipal vigentes.</p> <p>SEMA CONCORDA COM A INCLUSÃO</p> <p>PROPOSTA ALTERNATIVA DA PLENÁRIA:</p> <p>Art. 7º. A atividade de que trata esta Resolução é classificada como porte único e potencial poluidor baixo, até que se conclua a revisão da Resolução CONSEMA 288/2014.</p> <p>Parágrafo único. O licenciamento da atividade de que trata esta Resolução será de competência estadual, observadas as legislações de âmbito municipal vigentes.</p> <p>➤ PROPOSTA DA PLENÁRIA: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PONTO 31 DE APRECIÇÃO</p>	<p>Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>➤ REDAÇÃO ORIGINAL: APROVADA POR UNANIMIDADE.</p>
---	--

ANEXO VI

ITEM 5 DE PAUTA - Minuta de Resolução: faixa de domínio e pareceres (MINUTA FINALIZADA)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994;

CONSIDERANDO que a necessidade da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, consideradas serviço de utilidade pública e/ou interesse social;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º - Fica criada a Licença Única para licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo todas as redes de distribuição até 38kV em áreas rurais ou urbanas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Licença Única, de que trata esta Resolução, se aplica:

- a) na manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) na eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica.

Art. 4º - Considera-se manejo de vegetação, nativa e exótica, a manutenção através da supressão, da roçada e/ou da poda da vegetação nos serviços de utilidade pública e/ou interesse social, de que trata o art. 1º.

Art. 5º - A largura da faixa de segurança será conforme ABNT NBR 15688:2012, sendo metade da largura para cada lado do eixo da Rede de Distribuição.

Art. 6º - A execução das atividades de manejo de vegetação para manutenção das faixas de segurança e acessos aos empreendimentos de infraestruturas das Redes de Distribuição Elétrica deve respeitar as seguintes condições:

I - As atividades realizadas não devem acarretar modificação no traçado original ou sua ampliação;

II - A manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica, deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o estágio médio de sucessão secundária, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso;

III - A supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário para a segurança das redes de distribuição;

IV - O proprietário da área em que houver o manejo da vegetação deve ser comunicado sobre a execução do mesmo, salvo na sua ausência em situações de emergência;

V - Toda a equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação deve estar sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados;

VI - As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização;

VII - O transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do Documento de Origem Florestal –DOF;

VIII - É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação;

IX - É permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal –DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual;

X - Fica vedado o Uso do Fogo;

XI - Antes da execução da poda ou da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido;

XII - Está autorizado a realizar poda e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;

XIII - Está autorizado a realizar poda e supressão de jerivás ou de vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, devendo haver comunicação imediata ao órgão licenciador estadual;

XIV - Finalizado o serviço, recolher os resíduos que porventura tenham sido gerados no local, exceto os resíduos vegetais, que poderão ser depositados ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não obstrua cursos d'água;

XV - Em Áreas de Preservação Permanente, poderá ser realizado poda. A supressão poderá ser executada quando estritamente necessária para garantir a manutenção e a segurança das Redes de Distribuição, desde que seja mantida a vegetação herbácea;

XVI - Fica autorizada a abertura de trilha ou picada para o acesso a realização de manejo de vegetação nos locais de acesso as Redes de Distribuição;

XVII - Não incide a reposição florestal no manejo florestal para manutenção das faixas de segurança, para eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica e abertura de trilhas e picadas, salvo corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;

XVIII - apresentar relatório anual pós-corte das áreas de corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 7º - O licenciamento florestal da manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição até 38kV, será feito através da emissão da Licença Única, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Solicitação através do Sistema Online de licenciamento – SOL;

II - Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato *shape file*, em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000, indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para realizar a supervisão ambiental das intervenções necessárias.

Art. 8º - A atividade de que trata esta Resolução é classificada como porte único e potencial poluidor baixo, até que se conclua a revisão da Resolução CONSEMA 288/2014.

Parágrafo único. O licenciamento da atividade de que trata esta Resolução será de competência estadual, observadas as legislações de âmbito municipal vigentes.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável